

ANEXO I-A
QUADRO DE QUANTITATIVO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	ISS	VIGILÂNCIA ARMADA	IMOBILIARIO PARA GUARDA DE ARMAS	DETECTOR DE METAIS	ENDEREÇO COMPLETO	CEP	CNPJ	TELEFONE
ARAPIRACA	5%	3	1	1	Rua Fernandes Lima, Nº 47- Centro	57300-070	07.237.373/0006-34	(82) 3522-2169
BATALHA		3	1	1	Praça de Penha, Nº 22- Centro	57420-000	07.237.373/0007-15	(82) 3531-1259
GERÊNCIA ESTADUAL DE CONTENCIOSO E ASSESSORIA JURÍDICA-MACEIÓ		2	1	1	Av. Júlio Marques Luz, Nº 1434- Jatiúca	57035-700	07.237.373/0031-45	(82) 3320-8600
CORURIBE		3	1	1	Rua Lindolfo Simões, Nº 442-Centro	57230-000	07.237.373/0282-10	(82) 3273-2132
DELMIRO GOUVEIA		3	1	1	Praça Manoel Monteiro, Nº 81-Centro	57480-000	07.237.373/0281-30	(82) 3641-1332
MACEIÓ ANTARES		3	1	1	Av. Ant. Lisboa Amorim Nº 220 Antares	57083-048	07.237.373/0229-56	(82) 3334-4600
MACEIÓ CENTRO		3	1	1	Rua Dr. Melo Moraes, Nº 165 – Centro	57020-330	07.237.373/0031-45	(82) 3216-4500
MACEIÓ FAROL		3	1	1	Av. Fernandes Lima, Nº 2542 – Farol, Gruta de Lourdes	57052-400	07.237.373/0190-68	(82) 3218-8800
MARAGOGI		3	1	1	Praça Guedes de Miranda Nº 33 - Nova	57.955-000	07.237.373/0280-59	(82) 3296-2595
MATA GRANDE		3	1	1	Rua Siqueira Campos, Nº 403, Edifício A. Albuquerque - Centro	57540-000	07.237.373/0032-26	(82) 3642-1107
OLHO DAS ÁGUAS DAS FLORES		3	1	1	Av. 2 de dezembro, Nº 356 - Centro	57442-000	07.237.373/0336-48	(82) 3623-3300
PALMEIRA DOS INDIOS		3	1	1	Rua José Maria Passos, Nº 216 – Centro	57600-030	07.237.373/0080-23	(82) 3421-4401
PENEDO		3	1	1	Av. Floriano Peixoto, Nº 260 – Centro	57200-000	07.237.373/0066-75	(82) 3551-9300
RIO LARGO		3	1	1	Rua Cândido Lins, Nº 157 – Centro	57100-000	07.237.373/0279-15	(82) 3261-6142
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS		3	1	1	Rua Barão de Jequia, Nº 86 – Centro.	57240-000	07.237.373/0222-80	(82) 3271-8200
SANTANA DO IPANEMA		3	1	1	Av. Dr. Arsenio Moreira, Nº 480 - Monumento	57500-000	07.237.373/0165-57	(82) 3621-9200
VIÇOSA		3	1	1	Rua Frederico Maia, 0, 43/45 - Centro	57700-000	07.237.373/0355-00	(82) 3283-8100
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ALAGOAS		1	1	1	Rua Da Alegria, Nº 407 - Centro	57020-320	07.237.373/0001-20	(82) 3216-4581
UNIÃO DOS PALMARES		3	1	1	Rua XV de Novembro, Nº 64 – Centro	57800-000	07.237.373/0110-83	(82) 3281-1420
TOTAL		54	19	19	-	-	-	-

ANEXO I-B**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA**

1. Todos os prestadores alocados no Contrato, conforme especificidades de cada posto ou serviço, sempre às expensas do CONTRATADO, devem estar dotados de uniforme completo, crachá de identificação, Carteira Nacional de Vigilantes (CNV) colete à prova de balas, armamento, munição e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme descrição de cada tipo de posto ou serviço e/ou quando for obrigatório por força de determinação legislativa, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria.
2. O CONTRATADO deve fornecer informações referentes às unidades atendidas e/ou procedimentos executados pelos prestadores de serviço e/ou demais informações relacionadas, solicitadas pelos Ambientes de Segurança Corporativa ou de Serviços de Logística do Banco do Nordeste imediatamente após serem demandadas; caso seja pedido o envio dos dados impressos ou via mensagem eletrônica, o CONTRATADO terá até 24 (vinte quatro) horas ininterruptas, desde a solicitação pelo Ambiente de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste, para envio das informações.
3. Os interessados em participar do certame deverão encaminhar o ACORDO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS, Anexo do Edital, devidamente preenchido e assinado, para o e-mail licitacoes@bnb.gov.br, devendo constar, na mesma mensagem eletrônica, identificação da licitante e descrição motivada do interesse em participar da licitação, quando será disponibilizado, por e-mail, o Anexo denominado **Especificações dos Serviços dos Postos de Vigilância**, com as atribuições e responsabilidades, em aderência às peculiaridades das unidades distribuídas e agências do Banco.
4. A violação do sigilo poderá ensejar consequências penais, como a caracterização do crime previsto no § 1º-A do art. 153 do Código Penal, sendo que as medidas acima apontadas têm os objetivos de cientificar os interessados sobre a necessidade do sigilo e de identificar eventual autor da violação do sigilo.
5. Serviços de fiscalização e supervisão:
 - a. Em até 15 dias após assumir o Contrato, o Fiscal/Supervisor deverá realizar reunião com equipe do Ambiente de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste, em Fortaleza/CE, para apresentação e alinhamento do perfil esperado pelo Banco;
 - b. No processo de implantação do serviço, o Fiscal/Supervisor deverá comparecer a todas as unidades, apresentando aos empregados do Banco do Nordeste responsáveis pela Unidade os vigilantes, o intermediador na comunicação entre o Banco e o CONTRATADO e demais membros da equipe de segurança da unidade, elencando suas atribuições e proibições;
 - c. Visitar as Unidades do Banco do Nordeste onde haja a prestação de serviço, no mínimo 01 (uma) vez por trimestre, ou sempre que solicitado pelo Banco para observação e orientação dos postos de vigilância;
 - d. Deslocar-se prontamente para a agência ou unidade sempre que necessário e/ou solicitado pelo Banco do Nordeste, para solução de problemas de ordem de execução do Contrato;
 - e. As visitas devem ser comprovadas através de mapa de visitas e registros no Livro de Ocorrências que poderá constar apontamentos do gerente da Unidade ou outro empregado do Banco do Nordeste indicado, com eventuais irregularidades verificadas no período e avaliação acerca dos serviços de vigilância no local vigiado, com o visto do empregado do Banco e do Supervisor do CONTRATADO, sendo que o mapa de visitas deverá ser apresentado ao Ambiente de Serviços de Logística do Banco, juntamente com a fatura mensal;
 - f. Observar o fiel cumprimento das atribuições, postura e da apresentação dos vigilantes;

- g. Observar os registros no Livro de Ocorrências e adotar as providências para atendê-los, apontando no Livro as providências adotadas;
- h. Observar os equipamentos/materiais/uniformes utilizados pelos vigilantes, providenciando a imediata substituição dos itens sempre que necessário;
- i. Acompanhar cada substituição de vigilante, apresentando-o ao empregado do Banco do Nordeste responsável pelo local vigiado e orientando-o quanto aos procedimentos a serem adotados;
- j. Acompanhar casos de desligamento de vigilante, para que não haja qualquer transtorno, represália ou ameaça aos colaboradores do Banco do Nordeste;
- k. Comunicar imediatamente ao Ambiente de Serviços de Logística e Contratos Administrativos do Banco do Nordeste as ocorrências operacionais verificadas nas unidades;
- l. Apresentar ao Ambiente de Serviços de Logística e Contratos Administrativos do Banco do Nordeste, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios dos treinamentos previstos neste contrato, assim como demais documentações obrigatórias quanto aos prestadores de serviço e equipamentos/insumos;
- m. Apresentar ao Ambiente de Serviços de Logística do Banco do Nordeste relação nominal dos vigilantes indicados para intermediar a comunicação na unidade com os demais vigilantes da equipe e empregados do Banco e para a guarda e distribuição do armamento, na forma estabelecida no presente contrato;
- n. Em casos de ocorrências envolvendo os vigilantes, comparecer à Delegacia de Polícia para esclarecimentos e lavrar o Boletim de Ocorrência. Adotar também os procedimentos junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme legislação vigente, encaminhando à unidade cópia do procedimento realizado;
- o. Consultar o Ambiente de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste, sempre que assunto operacional fuja da rotina diária;
- p. Atender as solicitações do Ambiente de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste no tocante ao treinamento dos vigilantes sempre que solicitado pelo Banco, inclusive no caso de novos procedimentos operacionais ou novos recursos tecnológicos; e
- q. Cuidar para que os procedimentos operacionais sejam realizados conforme as orientações do Ambiente de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- I. Disponibilizar vigilantes que possuam experiência nos serviços que lhes couber executar, os quais deverão ser recrutados do seu quadro de pessoal, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, bem como impostos, taxas, seguros, multas, contribuições e outros encargos que venham a incidir sobre os serviços.
- II. Executar perfeita e integralmente os serviços contratados, mantendo a cobertura integral dos postos de trabalho e serviços nas unidades constantes do Termo de Referência, devendo qualquer ausência ser suprida por outro prestador, de forma que todos os postos permaneçam com cobertura conforme descrição do posto, nos horários estabelecidos pelo Banco do Nordeste, por meio de pessoas idôneas, sem quaisquer antecedentes criminais, tecnicamente capacitadas nos termos da legislação específica;

- a. Efetuar imediatamente a reposição de mão-de-obra necessária aos serviços contratados em caso de falta, atraso ou demais ausências, não sendo permitida duplicação de jornada de trabalho (dobra de serviço) em qualquer caso;
 - b. Arregimentar recursos para em caso de greve de seus empregados, paralisação dos transportes públicos ou demais manifestações populares, não deixar desguarnecidos os postos, provendo todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados;
 - c. O CONTRATADO deverá apresentar ao Ambiente de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste um plano para enfrentamento das contingências mencionadas no item “b”, até 30 dias após assinatura do contrato.
- III. Substituir os empregados cuja conduta seja considerada inconveniente pelo Banco do Nordeste, mantendo os postos de serviços permanentemente cobertos, conforme descrição do posto, nos horários estabelecidos;
- a. O empregado do CONTRATADO que apresentar conduta inconveniente deverá ser substituído imediatamente após solicitação do Ambiente de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste e ficará impedido de prestar serviço em qualquer Unidade do Banco do Nordeste;
 - b. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os empregados do Banco do Nordeste, colaboradores e clientes; e
 - c. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora NR Nº 5 do Ministério do Trabalho e Emprego”.
- IV. Obedecer às normas e rotinas do Banco do Nordeste, bem como a legislação aplicável, em especial as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Banco;
- V. Manter nos locais de prestação dos serviços “Pasta de Segurança” contendo cópia autenticada dos Registros das Armas, cópia simples dos comprovantes da Carteira Nacional de Vigilante, cópia do Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Vigilante e Certificado de Reciclagem, comprovante do exame de saúde física e mental e comprovante de inexistência de antecedentes criminais;
- a. O CONTRATADO deverá apresentar os documentos de todos os prestadores que executam o serviço no local, sendo que estes deverão estar dentro do prazo de validade; e
 - b. O Banco do Nordeste poderá a qualquer momento solicitar informações relativas aos Registros das Armas e/ou demais documentações obrigatórias pelas legislações vigentes referentes à prestação do serviço, tendo o CONTRATADO até 24 (vinte e quatro) horas para envio das informações.
- VI. Manter, em cada local de prestação dos serviços, Livro de Ocorrências para registro pelos vigilantes, os quais deverão estar permanentemente disponíveis para exame pelos prepostos do Banco do Nordeste;
- VII. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade da mão-de-obra necessária aos serviços contratados, bem como as ocorrências nos locais de serviço, independente da fiscalização exercida pelo Banco do Nordeste, de modo a informar ao Banco os dados registrados sempre que solicitado;
- VIII. Promover rodízio dos vigilantes sempre que solicitado pelo Banco do Nordeste;

- a. Após solicitação, o CONTRATADO terá até 01 (um) mês para efetivar o rodízio de local de lotação dos vigilantes.
- IX. Manter atualizado junto ao Ambiente de Serviços de Logística, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP), endereço eletrônico, telefone e nome dos seus representantes, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos.
- X. Independente da fiscalização que será exercida pelo Banco do Nordeste, o CONTRATADO, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, deverá manter preposto para fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou visando a orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato;
 - a. O CONTRATADO deverá fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
 - b. O preposto deverá estar na base da empresa ou em outro ambiente, disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados; e
 - c. O preposto deverá atender prontamente as convocações de comparecimento às unidades de atendimento, sempre que solicitado pelo Banco do Nordeste.
- XI. Assumir total responsabilidade por danos sobre as instalações, equipamentos, móveis e utensílios que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo o Banco do Nordeste das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização ou restituindo seu correspondente valor, no caso de perda/inservibilidade. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a empregados, prestadores ou terceiros durante a execução dos serviços;
 - a. O valor será glosado diretamente da fatura de pagamento, conforme preço atual de mercado do equipamento e/ou manutenção, sem a necessidade de abertura de Processo Administrativo.
- XII. Cumprir, rigorosamente, toda e qualquer instrução do Banco do Nordeste que vise resguardar a segurança das dependências vigiadas, inclusive quanto ao controle de acesso às Unidades, quando houver, e dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo com rigor os prazos estabelecidos pelo Banco, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar ao Banco ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o Banco;
- XIII. Informar aos Ambientes de Serviços de Logística e de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste todas as ocorrências de afastamento definitivo, substituições e novas contratações de empregados, devendo estas ser comunicadas até as 15 horas do dia anterior a data de início do trabalho, sendo que o novo empregado obrigatoriamente deve se apresentar ao empregado do Banco, acompanhado do Supervisor/Fiscal e munido de documento de apresentação, em papel timbrado do CONTRATADO, devidamente assinado pelo Supervisor/Fiscal e Preposto/Responsável pelo CONTRATADO;
 - a. Os vigilantes a serem lotados no Banco do Nordeste deverão ter seus antecedentes criminais verificados no máximo 30 dias antes da efetiva assunção do posto de trabalho; e
 - b. Para os casos de afastamento definitivo e novas contratações, atualizar as Pastas de Segurança das Unidades com as cópias de toda a documentação dos prestadores para fins de controle do Banco do Nordeste.
- XIV. Diligenciar para que seus empregados não executem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

- XV. Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico - procedimentos e operação dos sistemas e equipamentos de segurança instalados nas dependências do Banco do Nordeste - como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do Banco;
- XVI. Para a perfeita execução dos serviços contratados, considerando as disposições legais relativas ao profissional de vigilância estabelecidas na Lei Nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, o CONTRATADO deverá observar o rigoroso cumprimento das seguintes disposições:
- a. Sem prejuízo dos cursos de formação e reciclagem previstos na supracitada legislação, o CONTRATADO se obriga a viabilizar, as suas expensas, no mínimo a cada 12 (doze) meses, transporte e local apropriado para reunião de todo o contingente alocado, para que o CONTRATADO possa repassar orientações e instruções referentes à correta atuação do vigilante numa agência bancária, com ênfase na atuação preventiva e nos procedimentos rotineiros como teste de porta, guarda de armamento, uso da porta auxiliar, dentre outros, bem como atuação em situações de crise, conforme instruções recebidas do Ambiente de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste;
 - b. Os encontros acima serão realizados fora do horário de serviço do vigilante, preferencialmente aos sábados, em turmas de no máximo 100 (cem) integrantes, devendo ser comunicado ao Ambiente de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste a data, hora e local do evento, para que o mesmo, a seu critério, possa participar do encontro; e
 - c. A empresa encaminhará ao Ambiente de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste, no primeiro dia útil posterior ao evento, lista de todos os participantes para acompanhamento e controle.
- XVII. Manter em cada unidade do Banco do Nordeste sob sua responsabilidade, o Manual de Procedimentos dos Postos de Vigilância, disponibilizado pelo Ambiente de Segurança Corporativa, fazendo constar e cumprir, expressamente, as determinações nele contidas.
- XVIII. Manter em local de fácil acesso aos vigilantes, os números de telefone dos Órgãos de Segurança Pública, base do CONTRATADO, Grupo de Resposta a Incidentes de Segurança do Banco do Nordeste e outros necessários ao melhor desempenho das atividades;
- XIX. Ao iniciar o contrato e/ou no início da prestação de serviço em imóveis/empreendimentos, fornecer aos empregados alocados na prestação dos serviços 02 (dois) uniformes completos, inclusive com capa de chuva, quando necessário, e outros equipamentos previstos na legislação em vigor e demais itens determinados e a
- XX. dos pelos Órgãos competentes, sendo que, a cada semestre ou sempre que solicitado pelo Banco do Nordeste, 01 (um) uniforme completo deverá ser substituído, bem como o crachá de identificação, tudo a expensas do CONTRATADO;
- a. Todos os itens do uniforme, incluindo as capas de colete, deverão estar sempre em boas condições, não podendo se apresentar puídos, manchados, desbotados, com furos ou rasgos, situações essas que, se detectadas, o CONTRATADO deverá providenciar a imediata substituição.
- XXI. Manter seus vigilantes, quando em serviço no Banco do Nordeste, portando a CNV e crachá dentro dos respectivos prazos de validade;
- a. No crachá subscrito pelo CONTRATADO deverá constar, obrigatoriamente, sua razão social, nome completo do empregado, função, data de admissão, fotografia, tipo sanguíneo e fator Rh, número da CNV e registro na SRT.

XXII. Para os postos de vigilância alocados em agências, Postos de Atendimento Bancário e demais unidades com circulação ou guarda de valores, é obrigatório o fornecimento pelo CONTRATADO, as suas expensas, de colete à prova de bala, armamento, munição e demais itens previstos por legislação específica;

- a. O colete à prova de bala deverá ser do modelo e características autorizadas pelos órgãos competentes, dentro da validade estipulada por lei, para todos os postos;
- b. Deverão portar revólver de calibre .38 de propriedade da empresa CONTRATADA, devendo cada arma estar permanentemente em condições adequadas de uso e municiadas;
- c. Espargidor de agente químico lacrimogêneo (Ortoclorobenzilmalononitrilo - CS ou Capsaicina-OC), de até 70g, em espuma ou gel, com alcance de no mínimo 2 metros e trava de segurança;
- d. O CONTRATADO responsabilizar-se-á pela limpeza e manutenção periódica do armamento e conservação da munição;
- e. A munição deverá ser substituída por uma nova munição a cada 6 (seis) meses, no máximo, com a devida comprovação;
- f. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas; e
- g. O manuseio e guarda do armamento e munição é de total responsabilidade do CONTRATADO.

XXIII. A guarda das armas, munições e coletes balísticos utilizados pelos postos de vigilância nos locais de prestação de serviço, deverá ser de acordo com a Portaria 18.045/23 do Departamento de Polícia Federal e legislação pertinente, sendo de total responsabilidade do CONTRATADO, inclusive com o fornecimento e instalação de armário/cofre para guarda de todos os itens, com no mínimo os requisitos a seguir:

- a. Armário cofre;
- b. Deverá possuir a superfície do corpo externo fabricado em chapa de aço com características iguais ou superiores ao SAE 1010/1020, na espessura mínima de 1/8";
- c. A chapa de trás do armário deverá possuir furos, a fim de permitir fixação do equipamento em parede de alvenaria com uso de parabolts.
- d. A porta deverá possuir superfície externa fabricada em chapa de aço com características iguais ou superiores ao SAE 1010/1020, na espessura mínima de 1/8", faceando o quadro frontal do gabinete;
- e. Não deverão existir folgas, superiores a 2,00 mm, entre as arestas da face externa da porta e as bordas do quadro frontal do gabinete, em qualquer dos seus 4 (quatro) lados;
- f. A porta deverá se encaixar ao longo de toda a extensão ao corpo do gabinete, devendo a folga máxima permitida ser de 2,00 mm, em quaisquer dos lados, quando o armário estiver fechado;
- g. Deverão existir 02 (duas) dobradiças, fabricadas em aço forjado, soldadas a estrutura do armário cofre;
- h. As dobradiças deverão permitir a abertura plena da porta (pelo menos 180°), suave e segura, isenta de folgas;
- i. Deverá existir 01 (uma) fechadura mecânica com chave de combinação tipo tetra;

- j. O armário deverá ter capacidade para comportar o armazenamento de até 03 (três) armas, 03 (três) espargidores, 03 (três) coletes à prova de balas, bem como a quantidade de munição necessária para a atividade dos vigilantes;
 - k. Caso a Agência tenha contratado número de vigilantes superior a 03 (três), a empresa deverá disponibilizar quantos cofres forem necessários, respeitando a capacidade aqui informada.
- XXIV. Em caso de implementados intervalistas ou prestadores responsáveis pela rendição para horário de repouso/alimentação deverão se apresentar munidos dos mesmos uniformes e equipamentos/insumos dos postos fixos de trabalho;
- XXV. Atender as solicitações do Banco do Nordeste para realização de serviços adicionais fora e durante o horário de expediente das unidades onde o Banco do Nordeste estiver representada, cabendo ao CONTRATADO a adoção das providências pertinentes junto às Delegacias Regionais do Trabalho competente;
- XXVI. No que tange o subitem XXIV anterior, inclui:
- a. Segurança em eventos, fóruns e encontros sob organização do Banco, em suas dependências, ou não. Caso fora das dependências do Banco, os serviços serão prestados SEM as armas, munições e coletes previstos;
 - b. Segurança em reformas ou obras sob gestão do Banco, nas dependências do Banco;
 - c. Segurança para a unidade distribuída ou agência, em resposta a incidentes de segurança patrimonial, para recomposição de segurança do local.
- XXVII. Deverá ser incluso serviços de ronda veicular desarmada, que pode ser acionada pela equipe de segurança do Banco, em pronta resposta a algum incidente e cumprimento de instruções do Banco, para a capital e localidades em um raio de 30 km, no prazo de até 2 horas, após contato do Banco.
- XXVIII. Em caso de necessidade, julgada pelo Banco do Nordeste como tal, a CONTRATANTE poderá requisitar ao CONTRATADO a disponibilização de postos de vigilância, em caráter de urgência, inclusive por telefone, com posterior formalização, devendo ser preservado o padrão de atendimento;
- XXIX. Manter, sob as penas da lei, absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Banco do Nordeste, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;
- XXX. Indenizar o Banco do Nordeste dos prejuízos decorrentes de ações criminosas elencadas neste contrato, quando a concretização do ato criminoso decorrer de comprovada falha na execução dos serviços, seja por ausência no posto de serviço, falha na prestação de serviço, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia por parte de seus empregados, prepostos ou mandatários, assegurada prévia defesa;
- a. A indenização a que se refere este Inciso compreenderá os bens e valores subtraídos, os danos verificados nas instalações, móveis e equipamentos, os gastos suportados pelo Banco do Nordeste com a assistência médica e apoio aos seus empregados, clientes, prestadores e/ou outras pessoas vitimadas, em consequência da ação criminosa e outros prejuízos decorrentes do fato verificado.
- XXXI. O CONTRATADO se compromete a manter em conformidade, durante todo o período de vigência do contrato, autorização para funcionamento, em nome da empresa, emitida pelo Departamento de Polícia Federal, bem como todos os atestados, certidões e declarações de renovação de funcionamento e exercício da atividade;

- XXXII. No caso de eventual rescisão contratual, compromete-se a manter a prestação de serviço em todos os termos dispostos neste Instrumento, em ato contínuo, até a assunção de outra empresa, observado o prazo de vigência disciplinado na CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA;
- XXXIII. Ao final da vigência que trata a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, no caso de processo de contratação de nova empresa, a pedido do Banco do Nordeste, desde que seja possível a formalização de Termo Aditivo de prorrogação de prazo contratual, compromete-se a manter a prestação de serviço em todos os termos dispostos neste Instrumento, em ato contínuo, até a assunção da novo CONTRATADO;
- XXXIV. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- XXXV. O CONTRATADO se obriga a realizar a implementação de novas rotinas que venham a ser solicitadas pelo Ambiente de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste, por alterações de natureza tecnológica ou legal nos procedimentos dos serviços contratados, obrigando-se a providenciar o treinamento de sua equipe, conforme orientações do Banco, tudo as suas expensas;
- XXXVI. Diligenciar para que seus empregados, quando em serviço no Banco do Nordeste, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente do Banco, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

São de responsabilidades do CONTRATADO:

- I - Todo e qualquer dano causado ao Banco do Nordeste ou a terceiros, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Banco;
- II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Banco do Nordeste o exercício do direito de regresso, eximindo o Banco de qualquer solidariedade ou responsabilidade; e
- III - Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Banco do Nordeste, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento causadas durante a execução do contrato pelo CONTRATADO, as quais serão reembolsadas ao Banco.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

- I - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, bem como suas condições e especificidades, conforme procedimentos de segurança do Banco;
- II - Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato; e
- IV - Indicar o representante do Banco do Nordeste responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

ANEXO I-C**CONDIÇÕES DOS ARMÁRIOS****1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Armário cofre para a guarda de armas, munição e coletes à prova de balas, construído a partir de chapas de aço, para utilização nas Agências do Banco:

1.1. Deverá possuir, no mínimo, as seguintes dimensões nominais externas:

Altura	Largura	Profundidade
0,60 m	0,55 m	0,30 m

1.2. Toda e qualquer alteração ou adequação somente poderá ser efetuada após consulta e autorização formal da fiscalização técnica do Contratante.

1.2. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS**1.2.1. GABINETE**

1.2.1.1. Armário cofre com compartimento único, para a instalação de 01 (uma) porta.

1.2.1.2. Deverá possuir a superfície do corpo externo fabricado em chapa de aço SAE 1010/1020 com espessura mínima de 1,90 mm.

1.2.1.3. Caso haja emenda na chapa em quaisquer dos lados do armário, toda a extensão da mesma deve ser recoberta por um perfil U de chapa de aço, com pelo menos 15 (quinze) pontos de solda distribuídos de forma equidistante.

1.2.1.4. A chapa de trás do armário deverá possuir 04 (quatro) furos, com diâmetro de 8mm, a fim de permitir fixação do equipamento em parede de alvenaria com uso de parafusos.

1.2.3. PORTA

1.2.3.1. Deverá possuir superfície externa fabricada em chapa de aço SAE 1010/1020 com espessura mínima de 2,00 mm, faceando o quadro frontal do gabinete.

1.2.3.2. Não deverão existir folgas, superiores a 2,00 mm, entre as arestas da face externa da porta e as bordas do quadro frontal do gabinete, em qualquer dos seus 4 (quatro) lados.

1.2.3.3. A porta deverá se encaixar ao longo de toda a extensão ao corpo do gabinete, devendo a folga máxima permitida ser de 2,00 mm, em quaisquer dos lados, quando o armário estiver fechado.

1.2.4. DOBRADIÇAS

1.2.4.1. Deverão existir 02 (duas) dobradiças, fabricadas em aço forjado, soldadas a estrutura do armário cofre.

1.2.4.2. As dobradiças deverão permitir a abertura plena da porta (pelo menos 180°), suave e segura, isenta de folgas.

1.2.5. FECHADURA

1.2.5.1. Deverá existir 01 (uma) fechadura mecânica com chave de combinação tipo tetra.

1.2.6. TRATAMENTO E ACABAMENTO DAS PEÇAS

1.2.6.1. Todas as superfícies das chapas de aço utilizadas na fabricação do gabinete, porta, mecanismos, etc., deverão ser limpas, decapadas e desengraxadas imediatamente antes da pintura. Receberá ainda tratamento antiferruginoso com fosfato de zinco e passivado com sais de cromo.

1.2.6.2. A pintura das partes metálicas, tanto as aparentes quanto as que permanecerão ocultas após a fabricação e instalação do cofre, serão pintadas com tinta a pó texturizada na cor Branco Gelo.

1.2.6.3. Todas as demais peças metálicas que não requeiram pintura deverão ter seu tratamento superficial adequado tais como zincagem, niquelagem, cromagem, cadmiagem, anodização etc., considerando-se sua utilização, manuseio e tempo de vida útil sem sofrer ataques precoces de corrosão.

1.2.6.4. A inspeção final não aceitará defeitos de acabamento tais como ausência, sobre ou sub-aplicação de camadas, escorrimientos, falhas, bolhas ou assemelhados, bem como a existência de rebarbas, arestas ou cantos vivos, remendos, empenamentos, amassamentos e outras imperfeições superficiais que prejudiquem a proteção superficial do material ou do usuário ou a aparência e estética do armário cofre.

1.2.6.5. Não serão aceitos os reparos feitos em fábrica em que seja utilizada massa plástica corretiva sob a pintura de acabamento com o objetivo de corrigir imperfeições críticas de fabricação tais como empenamentos, amassamentos, remendos, trincas, ruptura, fissuras ou assemelhados.

1.3. INSTALAÇÃO

1.3.1. Deverão ser utilizados 04 (quadro) parafusos de aço de 8mm, 04 (quatro) buchas e 04 (quatro) arruelas de pressão.

1.3.2. Todo o material deverá ser fornecido pela empresa, bem como as ferramentas necessárias à instalação.

1.3.3. A empresa deverá providenciar instalação do armário em local designado pelo Banco, preferencialmente coberto pelos sistemas de CFTV e Alarme, em parede de alvenaria.

1.3.3. Em caso de dúvidas quanto ao local de instalação, a empresa deverá solicitar ao gerente que entre em contato com o Ambiente de segurança Corporativa, para definição do local de instalação do armário.

1.4. CAPACIDADE

1.4.1. O armário deverá ter capacidade para comportar o armazenamento de, no mínimo, 03 (três) armas, 03 (três) coletes à prova de balas, bem como a quantidade de munição necessária para a atividade dos vigilantes.

1.4.2. Caso a Agência tenha contratado número de vigilantes superior a 03 (três), a empresa deverá disponibilizar quantos cofres forem necessários, respeitando a capacidade aqui informada.